Governo do Estado da Paraíba
1128
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

**PROCESSO PBS-PRC-2026/02749**
**INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE**
**ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0256/2026**

**PARECER JURÍDICO Nº 0527/2026 – AEAJ**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (C.M.E.). REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

## I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **Aquisição de Materiais da Central de Material e Esterilização (C.M.E.)**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

## II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art.



PBSPRC2026027 49V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 07/07/2026 - 11:00hs.
Documento Nº: 10682569.97874753-638 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10682569.97874753-638

PBdoc

32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

**Dito isso, passa-se ao exame da matéria.**

## III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em duas sessões.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 52/71), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2026/27955)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 296), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 378/444). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 447), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 452/461).

O Relatório Final informa que a sessão pública do pregão eletrônico ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 07 de maio de 2026, às 09h (fls. 462-549). Conforme o registro da ata de sessão pública (fls. 462-549), as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019. Entretanto, não houve registro de proposta compatível com o valor estimado referente ao pregão eletrônico nº 90256/2026, restando-se fracassada a sessão



PBSPRC202602749V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 07/07/2026 - 11:00hs.
Documento Nº: 10682569.97874753-638 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10682569.97874753-638

PBdoc

pública.

Após o encerramento da sessão, os autos foram encaminhados à Direção Superior para ciência e decisão, conforme Despacho nº PBS-DES-2026/35268. Em resposta, a Direção Superior, através do despacho Nº PBS-DES-2026/35309, autorizou a realização da segunda chamada, a fim de dar continuidade ao processo de aquisição (fls. 462549). Em seguida, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Compras e Pesquisa de Preços para a atualização dos documentos de pesquisa mercadológica (fls. 553-678), motivada pelo lapso temporal decorrido desde a primeira sessão.

Após o retorno dos autos, o edital da segunda chamada foi amplamente divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Compras.gov.br, bem como nos sites da Fundação PB SAÚDE, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e da Central de Compras da Paraíba (fls. 683-754).

A nova sessão ocorreu em 09 de junho de 2026, às 09h, via Compras.gov.br, e contou com a participação de 12 (doze) empresas, conforme o relatório de declarações (fls. 957-958). Por fim, de acordo com a ata da sessão pública (fls. 959-1.076), as licitantes foram convocadas para a negociação de valores, buscando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, com fulcro no art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto e documentos técnicos da licitante (ficha técnica/catálogo/folder). Em Parecer Técnico nº 81/2026 (fls. 800-803), o setor técnico concluiu pela aprovação da proposta apresentada pela empresa Equipmed Comercio De Produtos Medicos E Servicos De Manutencao Em Maquinas E Aparelhos Ltda, e que os itens se encontram aptos ao uso nas instalações das unidades hospitalares gerenciadas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde.

No que tange às documentações de habilitação as proponentes atenderam aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foram devidamente inclusos aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo. Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade (fls. 805-956).

Cumpre destacar que a atuação deste Núcleo de Compras restringiu-se à condução dos atos procedimentais da fase de seleção do fornecedor, observando efetivamente o critério de julgamento e demais fases que nos cabem, não adentrando a conformidade técnica da documentação exigida pelo setor demandante. Portanto, a empresa Equipmed



PBSPRC202602749V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 07/07/2026 - 11:00hs.
Documento Nº: 10682569.97874753-638 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10682569.97874753-638

PBdoc

Comercio De Produtos Medicos E Servicos De Manutencao Em Maquinas E Aparelhos Ltda atendeu a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitada para o certame.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultouse o valor estimado total no importe de R$ 259.052,60 (duzentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 237.672,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e setenta e dois reais). Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de R$ 21.380,60 (vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

## IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 256/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **Aquisição de Materiais da Central de Material e Esterilização (C.M.E.),** por Pregão Eletrônico,



PBSPRC202602749V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 07/07/2026 - 11:00hs.
Documento Nº: 10682569.97874753-638 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10682569.97874753-638

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1132
PBSAUDE



a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 07 de julho de 2026.

**IGOR NUNES DUARTE**
ADVOGADO PB SAÚDE



PBSPRC2026027749V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 07/07/2026 - 11:00hs.
Documento Nº: 10682569.97874753-638 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10682569.97874753-638

PBdoc